



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 236/2019

Acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 5º A, a Lei nº 11.458, de 8 de janeiro de 2019:

“Art. 5º A – Os imóveis inseridos em AEIS – Áreas de Especial Interesse Social, nos termos da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, elencados em núcleos habitacionais, o requerimento para legalização da Área Edificada deverá ser instruído apenas com:

I – Carnê de IPTU;

II – Documento do Contribuinte;

III – Planta da Área Edificada, assinada por profissional responsável, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único. Os imóveis que atendam aos termos do Artigo 5-A, para fins de Legalização da Área Edificada, dispensar-se-á de todas as taxas e emolumentos dispostos no Artigo 4º desta Lei”.

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº 11.858 de 8 de janeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 8º. Esta Lei terá validade de 2 (anos) a partir de sua publicação”.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Destaca-se que recentemente foi executado no Município de Sorocaba, levantamento topográfico aéreo fotogramétrico, o qual serviu de base para alteração da área edificada lançada para fins de tributação de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, frisa-se que:

A Prefeitura no Pedido de Revisão de Área exige a Planta Edificada Aprovada, sendo que as residências nas Áreas de Especial Interesse Social, não contam com Planta de Edificação Aprovada, dificultando assim, o pedido de Revisão de Área Edificada lançada para fins de tributação de IPTU, para a população que residem nas AEIS, o presente Projeto de Lei visa auxiliar esses contribuintes, para que possibilite uma tributação justa, razão pela qual peço o voto favorável aos nobres Vereadores para aprovação desta Proposição.

S/S., 27 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO